



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 067/2025-CG

Aprovada na 282ª Reunião Extraordinária da CG, ocorrida em 17/02/2025.

**Dispõe sobre o regulamento para
AULAS ONLINE E HÍBRIDAS na Escola de
Engenharia de Lorena.**

O Presidente da Comissão de Graduação (CG), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - Esta Deliberação tem por objetivo estabelecer o regulamento para a oferta de aulas online e híbridas em todos os cursos da EEL-USP.

§ 1º – Esta deliberação está alinhada ao Of. Circ-Gab-PRG-002/2022, emitido pela Reitoria da USP.

§ 2º – Aula online é um método de ensino e aprendizagem que ocorre através da internet, utilizando diversas plataformas digitais. Essas aulas podem ser ao vivo (síncronas) ou gravadas (assíncronas) e oferecem flexibilidade tanto para professores quanto para alunos, podendo ser desenvolvida fora do ambiente de sala de aula.

§ 3º – Aula híbrida combina elementos do ensino presencial e do ensino online, oferecendo uma abordagem flexível e adaptável para estudantes e professores. Na EEL, neste formato, os estudantes e professores da EEL devem estar em sala de aula fisicamente, enquanto docentes e estudantes de outros campi da USP ou de outras universidades podem estar remotamente.



Art. 2º - É proibido o oferecimento de aulas em modalidade online em disciplinas obrigatórias e optativas eletivas da EEL-USP.

Parágrafo único – A proibição acima também se aplica aos casos de reposição de aulas.

Art. 3º - Disciplinas optativas livres poderão ter aulas ofertadas no formato online.

Parágrafo único – Para a oferta da disciplina no formato online é necessário que o professor apresente um plano para o desenvolvimento das aulas no formato online, com a justificativa para a oferta, privilegiando a oferta com a participação de estudantes de outras unidades da USP ou outras universidades nacionais ou internacionais. O plano e a justificativa devem ser objeto de análise e deliberação pela CoC do curso de origem da disciplina, pelo Departamento e obter a aprovação da CG.

Art. 4º - Aulas híbridas podem ser desenvolvidas em qualquer proporção em disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas e livres.

Parágrafo único – Pelo menos um docente deve estar em sala de aula, presencialmente, acompanhando a turma.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Lorena/SP, 28 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Herlandi de Souza Andrade
Presidente da CG